

Protocolo 67695

Cliente: FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR

Título: Portaria nº 188/2021 - FAAR

Situação: AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

Data de envio: 23/11/2021 16:27

Categoria: PODER EXECUTIVO>>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA>>FUNDAÇÕES PÚBLICAS>>Fundação Amazonas de Alto Rendimento - FAAR>>Atos>>Portarias

Diário: Diário Oficial do Estado do Amazonas

Número da Edição:

Data de Publicação: 23/11/2021

Valor: R\$ 11.986,60

Centimetragem: 208,1cm (Publicação: 208,1cm)

Observação:

Portaria nº 188/2021 - FAAR

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO AMAZONAS DE ALTO RENDIMENTO - FAAR, no uso das atribuições, conferidas pela Lei Delegada nº 124/2019;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS e alterações posteriores, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO os índices de transmissão da COVID-19 em todo o território amazonense;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e mitigar o risco de transmissão da COVID-19 nas práticas do Esporte de Rendimento, Esporte de Participação e Lazer e Esporte Educacional, de acordo com as modalidades, levando-se em consideração a categorização de risco estabelecida pelos órgãos sanitários do Estado do Amazonas, visando orientar empreendedores, trabalhadores, autoridades de saúde e a população quanto às medidas de proteção adequadas ao enfrentamento da disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO que a atividade física é essencial na prevenção, bem como fundamental na recuperação de pessoas acometidas por doenças, desde que desenvolvida por profissionais capacitados e com as precauções necessárias que o período pandêmico impõe;

CONSIDERANDO o protocolo para a realização de eventos esportivos do Estado do Amazonas, oriundo da Secretaria de Estado de Saúde - SES/AM em conjunto com a Fundação de Vigilância em Saúde do Estado do Amazonas, disponível em https://www.fvs.am.gov.br/media/publicacao/protocolo_realiza%C3%A7%C3%A3o_eventos_esportivos_no_amazonas_Sa1eN7y.pdf.

RESOLVE:

Art. 1º. Definir critérios para retomada das competições, treinamentos esportivos e práticas esportivas.

Art. 2º. Ficam definidas as seguintes categorias esportivas:

I - Esporte de Rendimento - trata-se de prática desportiva nacional ou internacional com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades de um país e deste com outras nações, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

II - Esporte de Participação e Lazer - trata-se de prática desportiva desenvolvida de forma voluntária, contribuindo na promoção da saúde, na integração social dos praticantes, podendo ser realizada em nível de competição ou prática tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

III - Esporte Educacional - trata-se de prática desportiva realizada nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo, podendo ser realizada em nível de competição ou treinamento, tanto em ambiente fechado (indoor) ou aberto (outdoor).

Art. 3º. Para fins de regramento, ficam definidos os seguintes grupos de modalidades esportivas:

I - Grupo I - Modalidades individuais sem contato direto: os praticantes permanecem afastados uns dos outros de maneira que não haja contato físico entre eles em nenhum momento da atividade, tais como atletismo, ginástica, xadrez, tênis de mesa e natação.

II - Grupo II - Modalidades individuais com contato direto: os praticantes exercem a atividade de modo que exista contato físico entre eles, caracterizando-se por um contato eventual ou contínuo, tais como judô e outras modalidades de lutas.

III - Grupo III - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com pouco contato, tais como tênis de mesa em duplas, ginástica e atletismo.

IV - Grupo IV - Modalidades coletivas: praticantes exercem a atividade em grupo, caracterizando-se por duplas, trios, ou times com dois ou mais integrantes com contato intenso, tais como basquetebol, voleibol, futebol, futsal e handebol.

Art. 4º. Para fins dessa portaria ficam definidas as modalidades, quanto aos ambientes:

I - Modalidades Outdoor - Prática desportiva realizada em ambiente descoberto ou quando coberto sem paredes que limitem a circulação do ar.

II - Modalidades Indoor - Prática desportiva realizada em ambiente coberto e com paredes que limitem a circulação do ar.

Art. 5º. Ficam estabelecidos os critérios para a liberação das atividades esportivas dos grupos I, II, III e IV, conforme as categorias, com base no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19:

I - No Risco Gravíssimo:

a) Esporte de Rendimento:

a.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos; exceto as modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, quando autorizadas pela FAAR;

a.2. Treinamento - permitidas somente as modalidades do grupo I (outdoor) e treinamentos das modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, para todos os grupos.

b) Esporte de Participação e Lazer:

b.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos;

b.2. Prática - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do equipamento público esportivo.

c) Esporte Educacional:

c.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

c.2. Treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 30% da capacidade operativa do estabelecimento.

II - No Risco Grave:

a) Esporte de Rendimento:

a.1. Competição - permitidas as modalidades do grupo I (outdoor) e proibidas as modalidades do grupo I (indoor). Para os grupos II, III e IV (outdoor) nas modalidades de competição a nível Internacional, Nacional e Estadual das Entidades de Administração do Desporto - EADs, que fazem parte do Sistema Nacional do Desporto, ficam permitidas quando autorizadas pela FAAR;

a.2. Treinamento - permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor). O treinamento das modalidades do grupo II deve ser realizado de forma individualizada, em treinos técnicos, sem contato físico entre os participantes.

b) Esporte de Participação e Lazer:

b.1. Competição - permitidas as modalidades do grupo I e proibidas as modalidades dos grupos II, III e IV;

b.2. Prática - Permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operativa do estabelecimento.

c) Esporte Educacional:

c.1. Competição - proibida as modalidades de todos os grupos, exceto as realizadas ou autorizadas pela FAAR;

2. Treinamento - permitidas as modalidades do grupo I, II, III e IV (outdoor) e permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (indoor) com limite de 50% da capacidade operacional do estabelecimento.

III - No Risco Alto e Moderado: ficam permitidas as modalidades dos grupos I, II, III e IV (outdoor e indoor) para esportes de rendimento, esportes de participação e lazer, tanto para competição quanto para treinamento. No esporte educacional somente fica liberada a competição no Risco Moderado. Art. 6º. Ficam estabelecidas as seguintes MEDIDAS GERAIS de prevenção da disseminação da COVID-19 aos estabelecimentos, trabalhadores, atletas e praticantes em caso de competições esportivas, eventos esportivos, treinamentos esportivos e práticas esportivas:

I - Divulgar, em local visível, as informações de prevenção à COVID-19 estabelecidas pelos órgãos sanitários do Governo do Estado do Amazonas para estas atividades.

II - A entrada nas dependências do local do evento apenas será permitida com aferição de temperatura por método digital por infravermelho, além do uso obrigatório de máscara. Considera-se a temperatura de corte, o máximo de 37,8°C.

III - Caso a temperatura corporal aferida seja maior ou igual a 37,8°C ou com sintomas gripais como por exemplo: tosse seca ou produtiva, dor no corpo, dor de garganta, congestão nasal, dor de cabeça, falta de ar, fica impedido de entrar e participar do evento e deve ser orientado a procurar imediatamente uma unidade de assistência à saúde.

IV - Limitação do número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento da atividade. Os dados desses profissionais devem constar de uma lista com nome completo, RG, CPF, endereço, endereço eletrônico válido (e-mail), telefone de contato e função, além de local e cronograma de eventos. Esta lista destina-se a facilitar um possível rastreamento. A responsabilidade pela lista será do organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento e ficará sob sua guarda por pelo menos 14 dias.

V - Controlar o uso de áreas comuns como alojamentos, sanitários, vestiários, consultórios médicos, chuveiros, entre outros, programando a sua utilização para evitar aglomeração. Intensificar a higienização dessas áreas, sendo permitida a utilização de 1/3 da capacidade, no resultado da avaliação dos órgãos sanitários do Estado do Amazonas para COVID-19 gravíssimo (vermelho) e grave (laranja), tanto para competição como para treinamentos, ficando vedada a utilização dos vestiários e chuveiros.

VI - Exigir que todos (atletas, praticantes, trabalhadores, prestadores de serviço, entregadores e demais pessoas que circulem dentro dos locais do evento) utilizem máscaras durante o período de permanência, sendo substituídas conforme recomendação de uso, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento das atividades.

VII - Ficam proibidas as confraternizações, antes e após o evento esportivo e/ou a prática, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes, sendo vedada a permanência dos atletas e praticantes nos locais de treinamento, competição e prática esportiva fora do horário estabelecido para o evento.

VIII - Banhos só poderão ocorrer em boxes individualizados.

IX - Atividades de recuperação devem ser realizadas individualmente e respeitando os procedimentos de higiene e a limpeza pré e pós-utilização, incluindo a imersão em gelo ou banheiras.

X - Disponibilizar em pontos estratégicos (em áreas onde ocorre a circulação de pessoas) locais para a adequada lavagem das mãos e dispensadores de álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos.

XI - Adaptar bebedouros do tipo jato inclinado, se houver, de modo que somente seja possível o consumo de água como uso de copo descartável.

XII - Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade.

XIII - Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, vestiários e armários, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto.

XIV - Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha de papel descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento.

XV - Manter todos os ambientes bem ventilados, com portas e janelas abertas, sempre que possível, incluindo, caso exista, os locais de alimentação.

XVI - Em ambientes climatizados, manter os ares-condicionados com os filtros e dutos regularmente limpos e a manutenção em dia.

XVII - Manter uma distância de, no mínimo, 1,5 metro de raio entre as pessoas, exceto entre os atletas e os praticantes durante competição.

XVIII - Quando houver necessidade de troca de banco de reservas e lado de quadra, deverá ser realizada assepsia com álcool 70% do espaço em comum utilizado.

XIX - Priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos, reduzindo ao máximo a circulação de pessoas dentro dos eventos e competições.

XX - Monitorar os atletas, os praticantes e os trabalhadores com vistas à identificação precoce de quaisquer sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19 (sintomas respiratórios, tosse seca, dor de garganta ou dificuldade respiratória, acompanhada ou não de febre e/ou sintomas gripais, diarreia, perda de paladar e do olfato).

XXI - Orientar os atletas, os praticantes e os trabalhadores ou os prestadores de serviço que apresentarem sintomas de infecção pelo coronavírus a buscarem orientações médicas e afastá-los do trabalho e/ou do evento. Os contatos assintomáticos dos doentes devem também ser afastados por um período de 14 dias. Para retorno às atividades, seguir recomendação médica.

XXII - Para a participação no evento, todos os atletas e praticantes maiores de 18 anos e os responsáveis pelos atletas e praticantes menores de 18 anos devem preencher e assinar um Termo de Consentimento, onde constará informações acerca do seu atual estado de saúde e informações sobre a Covid-19, conforme modelo disponibilizado pela FAAR (Anexo I) a ser utilizado também pelas outras entidades que estarão autorizadas a organizar eventos esportivos.

XXIII - Os cerimoniais presenciais de abertura e encerramento do evento poderão ser realizados, desde que cumpram todas as medidas de prevenção sanitárias contra a COVID-19.

XXIV - É proibida, nos dias dos eventos esportivos e competições, a aglomeração de torcedores ou torcidas organizadas.

Art. 7º. Ficam estabelecidas as medidas gerais de prevenção da disseminação da COVID-19 para competições e eventos esportivos em esporte de rendimento, esporte de participação e lazer e esporte educacional:

I - É de responsabilidade de cada organizador do evento e/ou administrador do estabelecimento divulgar o plano de contingência disponibilizado pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, Fundação de Vigilância em Saúde e demais órgãos sanitários para o combate e prevenção da COVID-19, assim como determinar e implantar sua utilização.

a) Entende-se por eventos organizados pela iniciativa privada aqueles realizados pelas confederações, federações esportivas, clubes e associações, entidades privadas, com e sem fins lucrativos, devendo a entidade realizar o evento mediante autorização da FAAR, sendo responsabilidade da entidade organizadora o controle e fiscalização do cumprimento do protocolo.

II - As entidades elencadas no item I, alínea "a", que possuam modalidades que não estão contempladas neste protocolo, devem solicitar à FAAR autorização para a realização do evento ou competição.

III - Os custos de eventuais testes de COVID-19, são de responsabilidade de cada equipe participante, que deve assinar um termo de conhecimento referente a esta exigência junto à organização do evento e os testes referentes à equipe de arbitragem são de responsabilidade da organização do evento.

IV - É obrigatório o uso de máscaras por todos os envolvidos durante a competição esportiva, incluindo deslocamentos, permanência no local de competição antes e após as partidas e em qualquer área de uso comum, inclusive os atletas e comissão técnica que estejam no banco de reservas. Ficam desobrigados os atletas que estiverem atuando durante a partida.

V - Toda a equipe de arbitragem e comissão técnica devem fazer uso de máscaras e, se possível, de face shield durante as partidas, dessa forma e excepcionalmente, quando a modalidade permitir, os árbitros deverão utilizar apitos eletrônicos.

VI - Cada organizador do evento deve nomear um médico, enfermeiro ou socorrista, que será responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas de controle sanitário relacionadas aos atletas, praticantes e à comissão técnica, bem como aos trabalhadores do local do evento, devendo tal responsável estar presente no local durante a competição.

VII - Informar toda a equipe envolvida na organização, bem como os atletas e a comissão técnica quando houver, sobre as regras de funcionamento autorizadas e as instruções sanitárias adotadas.

VIII - Capacitar os atletas, os trabalhadores e os praticantes, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados, diante do risco de infecção pela COVID-19 para a realização das atividades.

IX - Intensificar a lavagem dos uniformes, de toalhas e outras vestimentas.

X - O acesso da imprensa ao local do evento deverá ser limitado. A organização deverá credenciar, definir a quantidade de jornalistas/repórteres, o local exato do posicionamento de cada profissional. A imprensa deverá realizar cadastramento prévio, com antecedência mínima de 24 horas.

XI - Intensificar a higienização dos alojamentos com desinfetantes próprios para a finalidade.

XII - Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as camas dos atletas nos alojamentos.

XIII - Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos atletas, praticantes e dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente dos eventos e competições, priorizando o afastamento dos atletas e trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes,

obesos e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento.

XIV - A responsabilidade pela realização dos testes de COVID-19 para liberação para os jogos/partidas/disputas esportivas é dos próprios clubes ou de sua Federação, o que for acordado entre eles, não cabendo ao poder público a sua realização.

XV - Proporcionar assistência médica (posto médico fixo e ambulância), conforme a capacidade de participantes especificada em regras estaduais e municipais.

XVI - Enquanto durar a situação de emergência em saúde no Estado do Amazonas ficam proibidas:

- a) A presença de acompanhantes dos atletas e praticantes;
- b) O uso de churrasqueiras, caixas térmicas e outros utensílios para confraternizações;
- c) O uso de materiais compartilhados para a prática, tais como coletes, luvas, capacetes, macacões, sapatos e similares.

XVII - Realizar agendamento para utilização da quadra preferencialmente por meio eletrônico, evitando filas ou aglomerações.

XVIII - Liberar acesso à quadra somente para as pessoas cadastradas para o horário agendado.

XIX - Definir intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas, para higienização dos locais de treinamento, competição e prática esportiva, bem como dos equipamentos de uso comum, bolas, implementos e demais materiais esportivos com aplicação pulverizada de uma solução de água sanitária com diluição de 1 copo (250 ml) de água sanitária para 1L de água ou 1 copo (200 ml) de alvejante para 1L de água.

XX - Controlar o fluxo de entrada e saída das quadras com intervalo de, no mínimo, 15 minutos entre as partidas de forma que não haja cruzamento entre os times que finalizam e os times que irão iniciar o jogo/partida/disputa.

Art. 8º. Ficam estabelecidos critérios para a venda de ingressos em eventos com público:

I - Eventos esportivos a serem realizados com a presença de público, os ingressos deverão ser comercializados exclusivamente por sistema de ingresso digital (via internet), o qual deverá conter cadastro com informações mínimas do torcedor/participante, a saber, CPF, nome completo, endereço, telefone de contato válido (verificável via SMS) e e-mail (válido e verificável). Caso não haja cobrança de ingresso, a organização deverá abrir inscrição, contendo as mesmas informações do torcedor/participante ou convidado por meio de ferramenta digital de forma a não abrir bilheteria ou processo de credenciamento presencial;

II - A realização de eventos esportivos sem a presença de público também deverá providenciar o registro das mesmas informações dos jogadores/atletas, comissões técnicas, auxiliares, etc.

III - A organização do evento, independente da presença de público, deverá realizar levantamento das informações dos atletas/esportistas, comissões técnicas e demais participantes para fins de monitoramento epidemiológico, a qual deverá ser encaminhada à FVS-RCP e secretaria municipal de saúde.

IV - Somente estarão aptos à aquisição do ingresso e credenciamento para acesso ao local do evento os que tenham completado o esquema vacinal da COVID-19 com duas doses ou dose única de vacina contra a COVID-19. O comprovante da vacina deverá ser incluído pelo torcedor em momento da aquisição, devendo, ainda, declarar compromisso com as informações prestadas, ciência da responsabilidade na prestação de informações verdadeiras na forma da Lei. A organização do evento deverá elaborar documento de auto declaração aos que adquirirem ingresso, devendo o referido termo de ciência ser feito pela plataforma digital;

V - A Comercialização do ingresso e os demais procedimentos deverão estar vinculados ao CPF do comprador, de forma a prevenir tentativas de comercialização ou repasse a terceiros e, assim, garantir que todos passem pelos procedimentos de triagem e verificações a serem implementados;

VI - Ainda durante a aquisição do ingresso, o torcedor/comprador ou convidado deverá preencher os formulários e marcar ciência/aceite/de acordo as regras e orientações a ele prestadas nessa e nas demais fases, incluindo o cumprimento das medidas e regras de comportamento na chegada, permanência e saída do local, principalmente sobre o uso correto e constante da máscara, manutenção do distanciamento social, a proibição de se deslocar do assento sem autorização e acompanhamento;

VII - Torcedores que obtiverem ingresso por meio de cortesias e convites, devem passar pelos mesmos procedimentos eletrônicos de cadastro, checagem, aceite e ciência das regras e demais procedimentos a serem implementados, podendo ser gerado cupom ou outra forma de confirmação durante a aquisição do ingresso na plataforma de compra;

VIII - Pessoas que na data do evento ainda não tenham cumprido o período de 15 (quinze) dias da aplicação da segunda dose ou dose única do imunizante deverão apresentar resultado negativo de exame da COVID-19 do tipo RT-PCR feito em até 48h antes do jogo/partida/disputa ou do tipo teste rápido de antígeno feito em até 24h da realização do evento;

IX - Pessoas portadoras de comorbidades ou fator que corrobora para o aumento do risco de agravamento do quadro clínico em casos confirmados de Covid-19 deverão ser desaconselhadas a participar dos eventos esportivos; São consideradas comorbidades e fatores com risco de agravamento da COVID-19: doença renal crônica, doenças cardiovasculares

cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, pneumopatias crônicas graves, anemia falciforme, câncer, obesidade mórbida (IMC≥40); síndrome de down; pessoas com idade superior a 60 anos, indivíduos imunossuprimidos, gestantes, puérperas e lactantes;

X - Fica permitida a entrada de adolescentes, devidamente acompanhados pelos pais ou responsáveis, entre doze e dezoito anos de idade, que tenham completado o ciclo vacinal com duas doses;

XI - As crianças abaixo de doze anos de idade poderão entrar nos eventos esportivos, com termo de responsabilidade devidamente assinado pelos pais ou responsáveis, conforme anexo único.

XII - A organização do evento deverá elaborar plano de trabalho ou projeto para a realização do evento, onde deve, minimamente, constar a proposta, características, modalidade, local da realização, capacidade total x público definido, o que não deve ultrapassar em 70% da capacidade etc. Além disso o organizador do evento deve observar as regras vigentes no que se refere a submissão de propostas de evento ao Comitê de Crise de Enfrentamento à COVID-19;

XIII - O Organizador do evento deverá garantir a verificação da potabilidade da água de consumo humano, utilizada para higiene pessoal, podendo solicitar a coleta e avaliação à SEMSA Manaus;

XIV - A depender do porte do Evento, o organizador deverá definir fluxos e as unidades de pronto atendimento de referência para o Evento.

Art. 9º. Definir critérios de entrada e saída de trabalhadores no dia do evento.

I - No dia do evento esportivo, a conferência de ingressos deverá ser realizada por meio de equipamentos eletrônicos (leitura digital de QR-Code) contendo também a confirmação dos requisitos já mencionados;

a) Situações em que seja necessária a verificação por equipe da saúde ou staff do organizador do evento deve ser realizada de forma agilizada e orientada, com vistas a prevenção de aglomerações;

II - Deve-se garantir que no dia do evento o torcedor presente seja o mesmo que adquiriu o ingresso e que completou todos os pré-requisitos;

III - Ainda na entrada, cada torcedor/participante deve ter as mãos higienizadas com álcool gel 70% pela organização do evento;

IV - Todos os trabalhadores também deverão estar com o esquema vacinal completo com duas doses ou dose única, devendo ser conferida a credencial/ingresso e o esquema vacinal completo;

a) Trabalhadores e autoridades que no dia do eventos esportivo apresentarem registro de segunda dose ou dose única com data inferior a 15 (quinze dias), deverão possuir resultado negativo para COVID-19 de teste de antígeno ou RT-PCR realizado em até 48h antes da realização do evento.

V - Para fins de melhor fluxo e cumprimento do distanciamento entre as pessoas, todos os portões do local devem ser utilizados, com fluxos pré-estabelecidos e testados;

a) Os torcedores deverão ter a informação do portão e do assento previamente informados no ingresso;

b) Durante a entrada equipes de orientação e acompanhamento devem estar posicionadas de forma a agilizar o fluxo de pessoas;

VI - O organizador do evento esportivo deve definir e montar ponto de abordagem (barreira) nos quatro pontos de entrada com vistas a conferência de ingressos e procedimentos de liberação da entrada e as conferências que se fizerem necessárias, conforme os casos já citados ou situações em que não seja possível a total liberação por meio de dispositivos e aplicações eletrônicas;

VII - Antes do início da partida, deve-se reproduzir, no sistema de mídia, orientações referentes às regras sanitárias e fluxos de entrada, permanência, uso de serviços e toaletes, e também de saída;

a) A saída deverá ser organizada e acompanhada por equipes, preferencialmente por setores, iniciando pelos mais próximos às saídas, devendo os demais aguardarem a chamada, sendo impedidas paradas e formação de grupos de pessoas nas áreas de circulação;

VIII - Mesmo sendo responsabilidade individual de cada pessoa possuir máscaras, o organizador do evento deve possuir o equipamento para os casos em que estas sejam danificadas, contaminadas ou que tenham o uso impossibilitado;

IX - Minimamente, os torcedores devem fazer uso de máscara cirúrgica ou de tecido, podendo utilizar outros modelos de proteção superior;

X - Deve-se disponibilizar dispensadores com álcool-gel em locais estratégicos (corredores, sanitários, camarotes) com a correta identificação e, salienta-se que os participantes devem ser sensibilizados a fazer uso desse equipamento;

XI - O organizador do evento deve possuir equipes suficientes e em número de pessoas compatíveis com todos os momentos e processos no interior do local do evento;

a) Todos esses trabalhadores também devem atender os requisitos referentes à vacinação e de testagem (quando aplicável), e também quanto ao uso correto e constante da máscara;

b) Como missão, essas equipes devem dar a fluidez aos processos de entrada e saída, conduzir a circulação interna e uso dos espaços, bem como monitorar o cumprimento das medidas já estabelecidas;

XII - O organizador do evento deverá possuir plano de contingência para situações de riscos, acidentes, incidentes que possam gerar descontrolado público;

) Deve-se prever a gestão do fluxo de pessoas em caso de chuva, no qual as pessoas tendem a se deslocar para o anel térreo para abrigar-se.

Art. 10. Firmar critérios de preparação do local do evento esportivo e equipes:

I - É obrigatória a indicação de locais de descarte de lixo possivelmente contaminado (como máscaras, luvas, etc.), lixeiras de acionamento não manual e utilização de sacos específicos para lixo infectante, além de disponibilizar informativos com orientações claras aos participantes e colaboradores sobre o correto descarte;

II - Recomenda-se que não se utilize de serviços de alimentação nas modalidades bufê e lanchonetes, porém caso seja necessário, a Empresa contratada ou parceira deverá estar regularizada junto ao órgão de vigilância sanitária e apresentar plano de trabalho para o evento, contendo, minimamente, informações sobre o tipo de alimentação a ser fornecida, características das estruturas, equipes, fluxo e formas de prevenção de doenças transmitidas por alimentos e COVID-19;

a) Ainda nesse caso, deve-se delimitar os locais para consumo, mantendo-se o distanciamento e lotação, e não permitindo que pessoas circulem ou consumam alimentos em outros locais;

III - É obrigatório o fornecimento e uso correto e constante de máscaras cirúrgicas para todos os colaboradores do evento;

IV - Todos os colaboradores deverão ser treinados e orientados sobre suas funções no dia do evento, incluindo a forma de abordagem e condução de rotinas, devendo também estarem cientes de que devem cumprir com as mesmas regras de segurança e prevenção da COVID-19;

V - Deverá haver sinalização, por meio de comunicação visual, em balcões e postos fixos, de processos de atendimento seguros, de modo a estarem sempre no campo de visão dos colaboradores;

VI - A gestão do local juntamente com o organizador do evento devem verificar e executar manutenção/higienização dos sistemas/aparelhos de ar-condicionado que serão utilizados no dia do evento esportivo, devendo os registros de execução estarem disponíveis em local de fácil visualização;

VII - Deve-se verificar a necessidade de instalação de estrutura e/ou equipe assistencial para os casos de acidentes/incidentes.

a) No caso de necessidade de contratação de serviço de ambulância, deve-se verificar a compatibilidade da mesma com o evento bem como a sua regularidade junto aos órgãos competentes;

VIII - Todos os ambientes deverão, previamente, ser limpos/higienizados conforme as características e uso;

IX - No caso de evento futebolístico, deve-se providenciar ambulâncias do tipo D, em quantidade e posicionamento conforme a quantidade de público e regras do Estatuto do Torcedor;

X - O Organizador ou a empresa contratada para atuar no evento esportivo deverá promover e custear a testagem de seus trabalhadores (teste rápido de antígeno ou RT-PCR) cujo esquema vacinal da segunda dose ou dose única ainda esteja cumprindo o período de 15 dias necessários à resposta imunológica necessária.

a) Os testes realizados devem ocorrer em até 48h de antecedência ao evento, nos casos de RT-PCR, ou em até 24h antes, nos casos de Teste Rápido de Antígeno.

Art. 11. Estabelecer critérios de funcionamento do dia do evento esportivo:

I - Cada colaborador deverá estar ciente de todas as medidas de biossegurança e protocolos específicos do evento, de modo que seja capaz de orientar os participantes, quando necessário;

II - Imprescindivelmente os participantes deverão ser orientados sobre todas as medidas que deverão adotar logo no momento da entrada no local do evento esportivo;

III - O comércio e o consumo dos alimentos devem ser restritos a produtos industrializados, não podendo ser entregues ao consumo em garrafas, latas ou embalagens que possam oferecer risco à segurança (snacks e bebidas).

a) Os alimentos devem ser comercializados em locais de forma organizada, não sendo permitida a oferta de cadeiras e situações que possam gerar aglomerações.

b) Não devem ser disponibilizadas cadeiras e após o consumo/compra o torcedor deve retomar ao respectivo assento; caso sejam disponibilizadas mesas, estas devem respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m entre elas, prevenindo-se aglomerações.

c) Adicionalmente, orienta-se que sejam disponibilizados dispensadores de álcool-gel 70% em cada uma delas;

IV - O uso de máscara será obrigatório para todos os participantes e colaboradores durante toda a duração do evento, cobrindo boca e nariz corretamente, cuja responsabilidade de fiscalização é do organizador do evento;

V - É obrigatório a disponibilização de álcool-gel 70% no evento para todos os participantes em diferentes locais no evento, além da disponibilização nas entradas e saídas;

VI - É obrigatório lembrete recorrente a cada 30 minutos, por meio auditivo e visual, especialmente sobre o uso da máscara, para todo o público presente;

VII - Recomenda-se que o local do evento esportivo seja subdividido em setores para facilitar a fiscalização da adoção das medidas de prevenção estabelecidas neste documento, além de auxiliar a estabelecer o distanciamento social, permitindo também que sejam traçadas diferentes

estratégias pelos organizadores do evento esportivo quanto a oferta de serviços que precisem de atendimento ao público;

VIII - Recomenda-se que sejam implementadas medidas pelo organizador do evento esportivo para garantir a fiscalização da adoção de todas as medidas propostas, de modo que seguir as recomendações dispostas neste documento pelo participante condicionam sua permanência no local do evento;

IX - Deve-se garantir o uso correto e constante das máscaras por parte dos torcedores, trabalhadores, autoridades, atletas (quando fora de atividade), comissões técnicas e demais pessoas, inclusive em camarotes, se for o caso;

X - A organização do evento não deverá permitir a entrada e utilização de instrumentos musicais, ou outros objetos que prejudiquem o uso da máscara (atividade de intensa transpiração e respiração) e o distanciamento social.

Art. 12. Instituir os seguintes critérios de monitoramento após evento:

I - O monitoramento pós-evento esportivo será feito por meio de telemonitoramento, durante 14 dias, pela FVS-RCP, SES-AM e SEMSA- Manaus, ficando o organizador com a responsabilidade de repassar o banco de dados gerando no cadastro da bilheteria;

II - Os dados coletados antes, durante e após a realização do evento esportivo, que estejam relacionados aos itens anteriormente relacionados neste documento, deverão ser disponibilizados a Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para que esse proceda com o acompanhamento e análise de dados;

III - Participantes ou colaboradores que, durante o monitoramento pós-evento, apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19 (dor de garganta ou coriza, anosmia, ageusia, diarreia, dor abdominal, febre, calafrios, mialgia, fadiga e/ou cefaleia), deverão imediatamente informar a Fundação de Vigilância em Saúde e Secretaria municipal de Saúde e buscar atendimento médico.

Art. 13. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da Covid-19 no Estado do Amazonas, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação referenciada.

Art. 14. É de responsabilidade dos realizadores e organizadores, solidariamente com os órgãos sanitários do Estado do Amazonas, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, fiscalizar todos os eventos e competições esportivas, estabelecimentos e locais públicos com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas nesta Portaria, nos Regulamentos dos órgãos sanitários e nos Decretos Estaduais e Municipais.

Art. 15. O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária, nos termos dos Decretos Estaduais que tratam sobre o combate e enfrentamento da COVID-19 no Estado do Amazonas.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº. 176/2021 - CGP/FAAR.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RESGRITE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Manaus, 23 de novembro de 2021

ANEXO ÚNICO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do
CPF _____, telefone nº (92) _____,
residente à _____, () Pai ()
Mãe do menor _____

compreendo os riscos relacionados à COVID-19 a que estão sujeitas as crianças de faixas etárias ainda não contempladas pelo Programa Nacional de Imunização (PNI) quando da exposição em ambientes com maior risco de contágio da doença, onde a adesão ao uso de máscara, distanciamento social seja reduzida, e assumo todas as responsabilidades relacionadas.

Assinatura

JORGE ELIAS COSTA DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Amazonas de Alto Rendimento